

01-0222/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0222 / 2007

DE

2007.

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0222 / 2007

DE

11/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

TIÃO FARIAS

EMENTA:

IMPÕE A OBRIGATORIEDADE DE ESTACIONAMENTOS QUE DIVULGUEM
TER SEGURO PARA GARANTIA DOS AUTOMÓVEIS LÁ GUARDADOS, INFOR
MAREM O NÚMERO DA APÓLICE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:25:45

00000021558-93



ARQUIVADO EM 21/10/2007

Viviane RB.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ

Supervisora

EGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 122-00 de 07-

Câmara Municipal de São Paulo

RGF. 100.406

Gabinete do Vereador Tião Farias

AS COMISSÕES 18 ABR 2007

Cont. J. T. e J. P. A.

Finanças, Trib. e H. Gen.

Finanças e Planejamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0222/2007

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

19 ABR 2007

PRESIDENTE

"Impõe a obrigatoriedade de estacionamentos que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e de outras providências"

PREJUDICADO

06 JUL 2007

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 ABR 2007

SGP 42

Art. 1º - Os estacionamentos de shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos que noticiem possuir cobertura de seguro para os automóveis lá estacionados, ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro, e os riscos compreendidos.

Art. 2º - As informações previstas no artigo anterior serão veiculadas de modo a permitir ao usuário o seu conhecimento ao adentrar o estabelecimento, e o serão através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário.

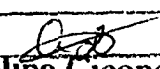
Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão fornecer ao usuário, para salvaguarda de direitos e ressarcimento de eventual sinistro, informação sobre o veículo e a placa, para comprovação de sua guarda no estacionamento.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a sua regularização.

Parágrafo Único - O valor acima será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto.

C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 11-ABR-2007-15:47-011687

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 7.241
Em 29/04/07
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Gabinete do Vereador Tião Farias

Art. 5º - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora propostos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões



TIÃO FARIAS
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 222 de 07

Adelina Siconne - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Gabinete do Vereador Tião Farias **JUSTIFICATIVA**

A obrigatoriedade dos estabelecimentos previstos no artigo 1º da Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, de contratarem cobertura de seguro para os eventos que especifica, foi um grande avanço na legislação de proteção ao consumidor que, ao se dirigir a um centro de compras ou fornecedor de serviços, se utiliza do estacionamento ofertado por essas empresas, e deseja que seu patrimônio esteja preservado, enquanto realiza suas compras, pratica seu lazer ou consome outros bens.

Passados alguns anos, alguns estacionamentos, mesmo os que não estariam obrigados à contratação de seguro, utilizam a existência de cobertura de seguro para os automóveis como diferencial para atrair seus clientes. Ora, nada mais justo que, se eles informam possuir cobertura securitária, apresentem aos usuários informações sobre o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos, permitindo, de imediato, (i) ao consumidor verificar se o seu patrimônio estará, realmente, assegurado ao deixar seu veículo estacionado, e (ii) aos agentes públicos, facilitando o trabalho de fiscalização do cumprimento desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-222 de 2027 19/04/07 (a) 01

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

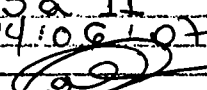
LEI 11.362/93, 13.763/04

19/04/07

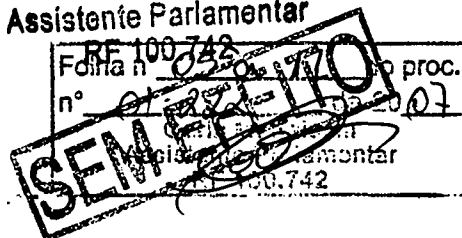
Ⓢ

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05 a 11
Em 14.10.61
Ass: 

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar





Folha nº 05
nº 01.222
Carla
Assistente Social
RE 20.748

LIDO HOJE
15-04-07
São Paulo
PRESIDENTE

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
26 ABR 2007



Folha nº 06
nº PL-222
Carla M. P. M.
Assistente Parlamentar
R. 156.742

Câmara Municipal de São Paulo

PL-222/07.

Face ao exposto, o parecer, é 19/04/07.

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:51

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Folha nº	01	de proc.
nº	01-222	de 2007
Artigo	9º	do Reg.
Nº	100.742	

Passemos ao item seguinte.

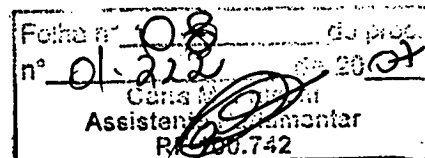
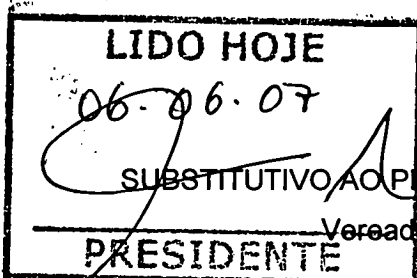
"PL 222 /2007, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB). Impõe a obrigatoriedade de estacionamentos que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das Comissões Reunidas.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



"IMPÕE A OBRIGATORIEDADE DE ESTACIONAMENTOS QUE DIVULGUEM TER SEGURO PARA GARANTIA DOS AUTOMÓVEIS LÁ GUARDADOS, INFORMAREM O NÚMERO DA APÓLICE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os estacionamentos de shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos que noticiem possuir cobertura de seguro para os automóveis lá estacionados, ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro, e os riscos compreendidos.

Parágrafo Único - Os estacionamentos que não possuam cobertura de seguro para os automóveis lá guardados deverão informar este fato aos clientes.

Art. 2º - As informações previstas no artigo anterior serão veiculadas de modo a permitir ao usuário o seu conhecimento ao adentrar o estabelecimento, e o serão através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a sua regularização.

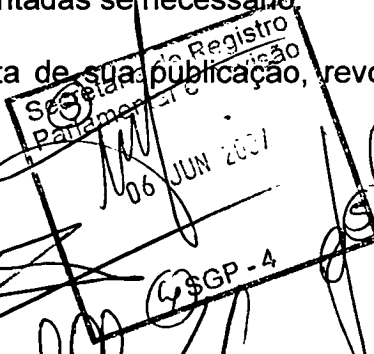
Parágrafo Único - O valor acima será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto.

Art. 4º - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora propostos.

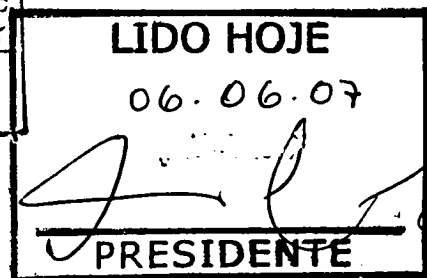
Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0222/07.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Tião Farias, que
visa obrigar os estacionamento que divulgarem ter seguro para garantia dos automóveis
lá guardados a informarem o respectivo número da apólice.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela
qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do
Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua
aprovação.

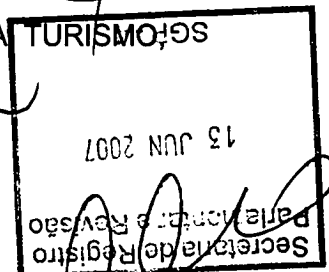
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº	10	do proc
nº	PL-222	de 20 07
Caril		
Assistente		Contar
RF	100	242

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:2

rev.:

evento:133-SE data:06/06/07

Orador(es):

1 - "PL 222/2007, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB). Impõe a obrigatoriedade de estacionamentos que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer das comissões reunidas ao PL 222/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do nobre Vereador Tião Farias. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -11- ✓
do processo n.º 01-222/07 14/06/2007 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fl. 08 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 133ª Sessão Extraordinária, em 06 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

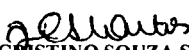
EM 15, 06, 07


AS 13:00 h 5

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

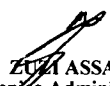
11/06/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

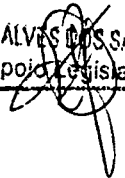
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/06/2007


ZUZI ASSATO
Técnico Administrativo

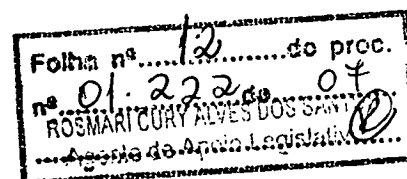
SEGUE m, juntada 1 nesta data
documento P o papel de informação
rubricado 1 sob o nº 12/18

Em 20 / 06 / 07


NEOMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2812/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 222/07, de autoria do Vereador Tião Farias, que impõe a obrigatoriedade de estacionamentos que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



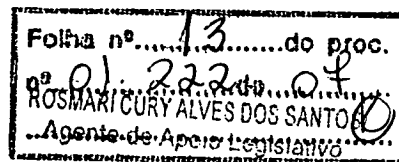
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 222/07). (Ver. Tião Farias - PSDB). Impõe a obrigatoriedade de estacionamentos que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos que noticiem possuir cobertura de seguro para os automóveis lá estacionados, ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos. Parágrafo único. Os estabelecimentos que não possuam cobertura de seguro para os automóveis lá guardados deverão informar esse fato aos clientes. Art. 2º As informações previstas no artigo anterior serão veiculadas de modo a permitir ao usuário o seu conhecimento ao adentrar o estabelecimento, e o serão através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário. Art. 3º O descumprimento desta lei implicará na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a sua regularização. Parágrafo único. O valor acima será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto. Art. 4º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01.222.....de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

regulamentar esta lei. Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora propostos. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO}~~Técnico Administrativo~~, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES}~~Técnico Administrativo~~, a conferi. São Paulo, 11 de junho de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS}~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~.

Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}~~Secretaria de Apoio Legislativo~~, Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>15</u> do proc. nº <u>01.222</u> de <u>07</u>
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.440 DE 19 DE junho DE 2007

Impõe a obrigatoriedade de estacionamentos que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos que noticiem possuir cobertura de seguro para os automóveis lá estacionados, ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não possuam cobertura de seguro para os automóveis lá guardados deverão informar esse fato aos clientes.

Art. 2º As informações previstas no artigo anterior serão veiculadas de modo a permitir ao usuário o seu conhecimento ao adentrar o estabelecimento, e o serão através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a sua regularização.

Parágrafo único. O valor acima será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto.

Art. 4º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora propostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01.222.....07.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTO
Agente de Apoio Legislativo

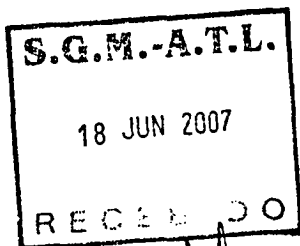
Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

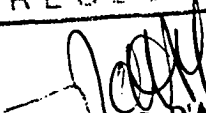
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2007.

O Presidente,

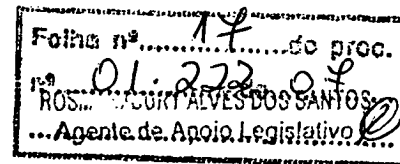
¹¹
JCSS/za




PATRÍCIA S. D'AMARO
RF 587.581 1.01 - AGPP -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2812, de 14/06/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 222/07, de autoria do Vereador Tião Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18 ✓

do processo nº

01.222

de 2007

, 20/06/07

(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.440, DE 19 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 222/07,
do Vereador Tião Farias - PSDB)

Impõe a obrigatoriedade de estacionamento que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos que noticiem possuir cobertura de seguro para os automóveis lá estacionados, ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não possuam cobertura de seguro para os automóveis lá guardados deverão informar esse fato aos clientes.

Art. 2º As informações previstas no artigo anterior serão veiculadas de modo a permitir ao usuário o seu conhecimento ao adentrar o estabelecimento, e o serão através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a sua regularização.

Parágrafo único. O valor acima será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto.

Art. 4º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora propostos.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 06 / 2007 ✓

página 01 coluna 1ª

Conferido

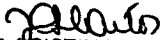
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20.06.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 19 27106107
sob n.º 19 27106107
Lina Angélica M. Gurauskas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-222** de **2007** 21/06/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14440/2007 de 19/06/2007

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **21/06/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927